



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

PORTARIA Nº 02/2024

O DOUTOR FERNANDO DE MEDEIROS RITTER, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IÇARA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autorização inserta no art. 93, inc. XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, arts. 152, inc. II e VI, e 203, §4º, do Código de Processo Civil, e art. 3º-D do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – CNCJGJ do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Resolução CM n. 5/2019 (com suas alterações até a Resolução CM n. 18/2023) e a Orientação CGJ n. 66/2019 (com suas atualizações até 18/12/2023);

CONSIDERANDO a importância de medidas de desburocratização, racionalização e dinamização do serviço público judiciário, no que se inclui a delegação de atribuições aos servidores com atuação na unidade judiciária, em complemento à Resolução n. 01/2023 desta vara;

RESOLVE:

Título I

Da nomeação de advogado dativo

1. Fica o Cartório Judicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Içara autorizado a realizar a indicação de advogado dativo nos processos em curso, em favor da parte que requeira o



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

benefício, desde que apresentados os documentos e preenchidos os requisitos necessários dispostos na Resolução CM n. 5/2019 e a Orientação CGJ n. 66/2019, ambas com suas atualizações, registrando-se a nomeação no sistema AJG/PJSC.

2. A indicação deverá ser realizada pelo cartório judicial por meio de ato ordinatório, salvo nos casos de excepcional complexidade, os quais devem ser submetidos à prévia análise do Juízo.

3. A indicação do advogado nos termos desta Portaria não vincula a concessão do benefício da gratuidade, sobre a qual competirá a este Juízo, na análise de cada caso, decidir nos autos do processo judicial.

4. Não havendo aceitação pelo advogado indicado pelo cartório judicial, deverá ser realizada nova nomeação, até que haja aceitação, nos termos da Resolução CM n. 5/2019 e a Orientação CGJ n. 66/2019, ambas com suas atualizações.

Título II

Da gestão unificada entre cartório e gabinete

5. Os servidores do Cartório Judicial deverão realizar a elaboração de minutas de despachos, decisões interlocutórias e sentenças nos seguintes procedimentos judiciais, sem prejuízo da inclusão de novos procedimentos, a critério do Juízo:

5.1. Minutas de despachos iniciais nos processos de cumprimento de sentença em todas as matérias da unidade, excetuados apenas aqueles que tramitam pelo rito coercitivo (prisão).

5.2. Minutas de despachos de arquivamento definitivo, em todas as matérias da unidade.

5.3. Minutas de despachos determinando a devolução de Cartas Precatórias oriundas de ações de Família cujo objeto seja a realização de estudo social ou avaliação

psicológica, esclarecendo ao Juízo Deprecante acerca da possibilidade de nomeação via AJG/PJSC.

5.4. Minutas de decisões analisando pedidos de expedição de alvará judicial para liberação de valores em favor das partes e advogados em todas as competências da unidade, excetuados apenas os casos de excepcional complexidade, os quais devem ser submetidos à prévia análise do Juízo.

5.5. Minutas de sentenças de homologação de acordo, extinção pelo pagamento, extinção pela desistência e extinção pelo abandono (inércia) nos processos cíveis, sucessões, família e infância, excetuados aqueles que versem sobre interesses de incapazes.

Título III

Dos procedimentos e atos ordinatórios em geral

6. Sobrevindo julgamento de conflito de competência suscitado por este Juízo e acolhido pelo e. Tribunal de Justiça, deverá o cartório judicial proceder a imediata remessa ao Juízo competente, independentemente de nova conclusão.

7. Deferida a realização de leilão, deverá o cartório judicial designar leiloeiro público, por ato ordinatório, de acordo com o sistema de rodízio, entre aqueles cadastrados na JUCESC com vínculo nesta Comarca ou na Comarca de Criciúma (contígua)¹ e que possuam, pelo menos, três anos de exercício profissional, conforme o que dispõe o §3º, do art. 880, do CPC, bem como a Resolução CNJ n. 236/2016 e a Resolução CM n. 02/2016 - TJSC.

7.1. Fica autorizada a realização de sucessivas designações até que haja aceitação de algum leiloeiro para praxeamento do bem.



¹ <https://leiloeiros.jucesc.sc.gov.br/site/porcidade.php>

Título IV

Das disposições finais

8. **Ficam revogadas as estipulações constantes no item 13 da Resolução n. 01/2023** desta Unidade Judicial, uma vez que as audiências designadas nesta Vara realizar-se-ão, em regra, presencialmente.

Cumpra-se, incumbindo à Sra. Chefe de Cartório a divulgação, orientação e fiscalização de cumprimento pelos servidores.

Cientifiquem-se todos os servidores deste Juízo.

Publique-se uma via original no local de costume, visível ao público externo.

Arquive-se uma via original em Cartório.

Arquive-se uma via original na Secretaria do Foro.

Esta portaria entra em vigor na data de hoje.

Içara/SC, 10 de julho de 2024.



Fernando de Medeiros Ritter
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Içara